



**LEI Nº 2.193/2019**

**AUTORIA: VEREADORA PAIZINHA PATRIOTA.**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes de Atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 28 de agosto e 04 de setembro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 024/2019 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Salgueiro será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo único:** O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

**I** - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**III** - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**V** - Responsabilidade entre os Entes Federados;

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SALGUEIRO  
Protocolo nº  
Recebido em 11/09/2019  
Mazna Carina da Silva  
Responsável



**VI - Parceria com a Polícia Militar.**

**Art. 3º** - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em Situação de Violência.

**Art. 4º** A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal